



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PIAUÍ
CNPJ: 04.967.265/0001-14
RUA CARLOS LIBÓRIO, 101 – CENTRO - CEP: 64.650-000
MONSENHOR HIPÓLITO-PI.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI**, com sede na Rua Carlos Libório, 101, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.967.265/0001-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o Presidente **Clemilson da Silva Bezerra**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na rua 13 de maio, nº 110, Centro, na cidade de Monsenhor Hipólito - PI, CEP: 64.650- 000 portador do CPF: 626.405.183-72, e a Empresa **AYRON LUERCIO EVANGELISTA BEZERRA 04400415384**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.038.116/0001-06, com sede na Rua Antônio Manoel de Carvalho, nº 29, Centro, Monsenhor Hipólito – PI, CEP: 64650-000, neste ato representado pela Sócio Administrador Sr. **AYRON LUERCIO EVANGELISTA BEZERRA**, Brasileiro, solteiro, portador do CPF: 044.004.153-84, residente e domiciliado na Rua Antônio Manoel de Carvalho, nº 29, Centro, Monsenhor Hipólito – PI, CEP: 64650-000, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, têm justo e **CONTRATADO** o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A contratante, neste ato, contrata os serviços de assessoria de comunicação, conforme apresentado em proposta comercial, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2024, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento conforme elencado na Dispensa de Licitação nº 009/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

§ 3º - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelo serviço fornecido, assim como, pelas orientações que prestar para desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – Em contraprestação aos serviços prestados, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais), com os competentes descontos aplicáveis, durante a vigência contratual, até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante recebimento da Nota Fiscal competente.

§ 1º – As despesas com materiais necessários para execução dos serviços, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

§ 2º – Os honorários poderão ser reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – Esse contrato terá início em data de 12 de março de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão.

§1º - Na hipótese de a CONTRATADA ensejar a rescisão unilateral deste instrumento, esta deverá notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de dez dias, sob pena de aplicação de multa no montante equivalente a uma remuneração mensal, conforme previsão da CLÁUSULA QUARTA.

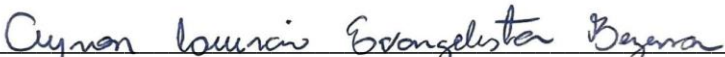
CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços não constantes neste contrato, solicitados pela contratante e executados pela CONTRATADA, serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

§ 1º - No decorrer do prazo contratual, não serão levadas em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo. Porém, em caso de discórdia, fica eleito o Foro da Comarca de Picos-PI para dirimir os conflitos oriundos deste contrato.

E, por se acharem ambas as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas, em duas únicas vias de igual teor e forma.

Monsenhor Hipólito (PI), 12 de março de 2024.


AYRON LUERCIO EVANGELISTA BEZERRA 04400415384
Ayron Luercio Evangelista Bezerra


CLEMILSON DA SILVA BEZERRA
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI
Contratante

Testemunhas:

